GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0114090/2024-69

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE SOMAR Nº 01/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Institui processo de Credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC atuantes na área da educação para fins de mapeamento de interessados a eventual celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação - SEE visando a gestão compartilhada de unidades escolares da Educação Básica da rede pública estadual.

A **Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação,** torna público a instauração, por meio deste instrumento, do processo de credenciamento prévio para Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 47.132/2017, e Resolução Conjunta SEE/SEGOV/CGE nº 7 de 12 de julho de 2024.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Regem o presente procedimento o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso IV do § 2º do art. 18 e art. 110 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e a Resolução Conjunta SEE/SEGOV/CGE nº 7 /2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto 47.132/2017, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil - OSCs nos termos da referida legislação, a fim de mapear interessados a realizar a gestão compartilhada de unidades escolares da Educação Básica da rede pública estadual, mediante possíveis e futuras celebrações de Termos de Colaboração com a SEE.

2.1.1. A OSC credenciada nos termos deste Edital poderá celebrar parceria com a SEE mediante demanda a ser oportunamente definida pela SEE, através da celebração de Termo de Colaboração por meio da dispensa de chamamento público, nos termos do art. 18 do Decreto nº 47.132, de 2017, e da Resolução SEE/SEGOV/CGE nº 7/2024.

2.2. A gestão compartilhada a que se refere o item 2.1 poderá se dar em unidades escolares que ofertam as seguintes etapas de ensino:

2.2.1. Ensino Fundamental Parcial de Anos Finais;

2.2.2. Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Finais;

2.2.3. Ensino Fundamental de Anos Finais, modalidade Educação de Jovens e Adultos;

2.2.4. Ensino Médio Parcial;

2.2.5. Ensino Médio em Tempo Integral;
2.2.6. Ensino Médio em Tempo Integral - Técnico profissionalizante;
2.2.7. Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos;

3. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas OSCs sem fins econômicos/lucrativos que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei Federal nº 8.742/1993, que atendam a todas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto 47.131/2017 e na Resolução Conjunta SEGOV/SEE/CGE 7/2024, bem como às disposições deste edital e que atuem em uma ou mais das etapas de ensino descritas no Requerimento de Credenciamento (Anexo I).
3.2. Estarão aptas ao credenciamento as organizações que atenderem o mínimo de 2 (dois) dos seguintes requisitos:
3.2.1. - Mínimo de 3 (três) anos de experiência na gestão de rede de ensino presencial nos níveis fundamental, médio ou superior com 5 ou mais unidades;
3.2.2. - Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na gestão de unidade de ensino presencial nos níveis fundamental, médio ou superior;
3.2.3. - Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na execução de projetos de qualificação da educação em parceria com redes públicas de ensino, com comprovada avaliação, demonstrando os resultados alcançados;
3.2.4. - Mínimo de 2 (dois) anos de experiência na formação continuada de profissionais na área educacional;
3.2.5. - Mínimo de 1 (um) ano de experiência na implementação e/ou execução de projetos de Inovação Pedagógica;
3.3 - A organização interessada deverá apresentar documentação que permita a Comissão de Credenciamento aferir a experiência demandada para fins de credenciamento, podendo apresentar:
3.3.1. Cópia de instrumento de convênio e/ou termo de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil;3.3.2. Atestado de capacidade técnica assinado pelos contratantes ou parceiros dos instrumentos citados no item anterior;
3.3.2.1. Os comprovantes definidos no item 3.3.1 e 3.3.2 deverão constar a data de início e data de fim das atividades para que seja possível comprovar o período de execução para fins de cumprimento do requisito estabelecido neste credenciamento.
3.3.3. Publicação de relatório ou artigo acadêmico que demonstre comprovada melhoria de resultados e indicadores educacionais, apontando as atividades/metodologias executadas;
3.3.3.1 As publicações do item 3.3.3 deverão constar em sítios eletrônicos da administração pública, de instituições de ensino e pesquisa reconhecidas pelo MEC ou por secretarias educacionais estaduais e municipais.
3.3.4. Premiação nacional ou internacional recebida pela entidade em razão de suas atividades educacionais;
3.3.5. Registros oficiais que demonstrem a realização das atividades;
3.3.6. Outras formas de comprovação da experiência prévia, cuja finalidade seja congruente com os requisitos descritos no item 3.3, sujeito a avaliação e deferimento pela Comissão descrita no item 5.1.
3.4. A finalidade estatutária deverá ser comprovada por meio da apresentação do Estatuto Social atualizado da organização.
3.5. As organizações aptas nos termos do item 3.2. serão credenciadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
3.5.1. Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
3.5.2. Certificado de Registro Cadastral – (CRC) no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular. A relação dos documentos exigidos para o cadastro no cagec-mg encontra-se disposta no anexo IV.
3.6. A documentação que demonstre regularidade fiscal e demais requisitos obrigatórios para formalização

de parcerias com o Poder Público Estadual, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto 47.132/2017, somente serão solicitados como requisito para celebração de parcerias.
3.7. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

4. DA FORMA DE ENVIO

4.1. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento, Anexo I, acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 e declaração de autenticidade dos documentos apresentados, Anexo III, exclusivamente, por peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na unidade SEI: (SEE/DIEM - Credenciamento GEC), conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/peticionamento-usuario-externopdf.
4.2. O Manual do Usuário Externo – Cadastro de Usuário, contendo orientações sobre o qual explica os procedimentos para o cadastramento de usuário externo no SEI/MG, poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/manual-do-usuario-externopdf.
4.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail (sei.see@educacao.mg.gov.br).

5. DA ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados por Comissão de Credenciamento instituída por ato da SEE.
5.1.1. A comissão de que trata este artigo será integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, sendo que, pelo menos 1 (um) dos titulares e dos suplentes deverão ser ocupantes de cargo efetivo, lotados na SEE.
5.1.2. Será impedida de participar da comissão a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC solicitante do credenciamento.
5.1.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.
5.2. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
5.3. A Comissão de Credenciamento emitirá parecer conclusivo considerando os critérios definidos neste edital.
5.4. O extrato contendo o resultado da análise do pedido do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br) e a lista de organizações credenciadas será mantida no site da SEE (www.educacao.mg.gov.br) ao final do processo.
5.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de parceria com a OSC credenciada, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública estadual.

6. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Este edital de credenciamento permanecerá vigente pelo período de 1.200 dias (mil e duzentos dias) a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, (www.jornalminasgerais.mg.gov.br), podendo ser encerrado ou prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade desta Secretaria.
6.2. As janelas de inscrições para envio de requerimento de credenciamento prévio serão publicadas no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).
6.2.1. A primeira janela de credenciamento inicia-se no 5º (quinto) dia útil após a publicação deste edital com término previsto para o 20º dia útil subsequente.
6.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, a Secretaria poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o

credenciamento, sem direito a qualquer indenização às instituições interessadas e/ou credenciadas.

7. DOS RECURSOS

7.1. As OSCs interessadas poderão abrir recurso contra a deliberação da Comissão de Credenciamento.
7.2. O prazo para interposição do recurso de que trata o presente item será de cinco dias úteis a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).
7.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, dirigido à presidência da Comissão de Credenciamento por petição enviada no mesmo processo de credenciamento, para unidade: (SEE/DIEM - Credenciamento GEC), contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
7.4. O recurso limitar-se-á exclusivamente ao parecer da comissão e à documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerados novos documentos anexados à fase de recurso.
7.5. Os recursos serão avaliados pela autoridade competente e o resultado definitivo publicado no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).
7.6. Pode-se inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.
7.7. A OSC não credenciada poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que sanados todos os problemas que ensejaram o seu descredenciamento.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento prévio.
8.2. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados em até 5 dias úteis após a publicação deste edital.
8.3. Os pedidos de impugnação e/ou de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: diem.credenciamento@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO GESTÃO COMPARTILHADA.
8.4. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão, no mínimo, se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante legal, se pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, para pessoa física) e informar: contatos, como, endereço, e-mail e telefone; o número do Edital o qual se pretende questionar; dados de terceiros (caso seja interposto por terceiro diferente do anteriormente qualificado); síntese dos fatos e justificativa do que se pretende impugnar ou pedir esclarecimentos; bem como, é necessário conter a assinatura do interessado.
8.5. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
8.6. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação será analisado pela Comissão de Credenciamento, que motivadamente publicará o resultado no sítio eletrônico da SEE, sobrestando, caso necessário, a publicação do extrato do ajuste.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
9.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.3. O credenciamento poderá ser revogado pela SEE, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:
9.3.1. não mantidas as condições de credenciamento;
comprovada irregularidade na documentação;
9.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da SEE no endereço eletrônico (www.educacao.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).
9.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento com base na legislação que rege o presente credenciamento, mencionada no preâmbulo deste Edital.
9.6. Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 29 de JULHO de 2024.

Geniana Guimarães Fari

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO – SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PRÉVIO

1.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

C.N.P.J:

Endereço: Cidade:

UF:

CEP:

2. PRESIDENTE

Nome:

E-mail:

Telefone:

A instituição interessada <.....>, por meio de seu representante legal <..... > , vem manifestar seu interesse em participar do processo de seleção para credenciamento prévio

perante a Secretaria de Estado de Educação nos termos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto n. 47.132/2017. Informo que esta OSC atua nas seguintes etapas da educação básica:

( ) Ensino Fundamental Parcial de Anos Finais;

( ) Ensino Fundamental em Tempo Integral - Anos Finais;

( ) Ensino Fundamental de Anos Finais, modalidade Educação de Jovens e Adultos;

( ) Ensino Médio Parcial;

( ) Ensino Médio em Tempo Integral;

( ) Ensino Médio em Tempo Integral - Técnico profissionalizante;

( ) Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº13.019/2014).

Na qualidade de representante legal da _____,

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à SEE/MG, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera da SEE/MG, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas; ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- Esta OSC não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)

anos;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(is) por ato de improbidade;
- Esta OSC não realizará contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Esta OSC não irá realizar remunerações, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Esta OSC não irá realizar remunerações, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Esta OSC não irá realizar remunerações, a qualquer título, com os recursos repassados pela parceria, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Local, ____ de _____ de _____.
Nome do Representante Legal - CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF, residente na endereço completo, na condição de representante legal Instituição, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntadas ao processo referente ao CREDENCIAMENTO a ser firmado com a Secretaria de Estado de Educação.
Local, Dia de Mês de Ano
Nome do Representante Legal Cargo

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CADASTRO NO CAGEC-MG

TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS					
Habilitação jurídica					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	Cópia da inscrição no CNPJ –Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a" da Lei Federal 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	01 ano	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: https://www.portalcagec.mg.gov.br
3	Estatuto da organização da sociedade civil	Cópia do estatuto da OSC e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna e, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
Credenciamento do representante legal					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto nº 47.132/2017.
8	Identificação do representante legal	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Até o término do mandato	

9	Comprovação de endereço do representante legal	Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	01 ano	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: http://www.portalcagec.mg.gov.br
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 47.222/2007		
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 6.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04/2015 e art.13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
Regularidade fiscal e trabalhista					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS -Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal,, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Situação atual no SIAFI "Normal"com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Inscrição no CADIN “Não”com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1°, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não.Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Inscrição no CAFIMP “Não”com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Qualificação em políticas públicas setoriais					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/ parceiro no Cagec.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas -Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE n° 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/ CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec

Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria**, **Secretária-Adjunta**, em 29/07/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93471020** e o código CRC **F1B5FA28**.

Referência: Processo nº 1260.01.0114090/2024-69 SEI nº 93471020